

LIDO NO INTERDIENTE

Em, 02, abril, 2009

GABINETE DEPUTADO RONCALLI PAULO

1. Secretário

APROVADO

Em, 02, abril, 2009

RONCALLI PAULO, Deputado pelo PSDB com assento nesta casa, requer na forma regimental, que após ouvido o Plenário seja enviado officio ao Ilmo. Sr. Cláudio Tinoco Tajra, Presidente da Junta Comercial do Estado do Piauí, solicitando informações acerca do contrato social, data da fundação, finalidade, sede, das empresas: SETORIAL FIN, RIO PARNAÍBA PROPAGANDA E M e FUNDAÇÃO CTI.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa Estado do Piauí.

Teresina-PI, 2 de abril de 2009.

Atenciosamente,

RONCALLI PAULO

Deputado Estadual



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

1ª Secretaria da Mesa Diretora

OF.ALP – 1ª Sec. 269/2009

Teresina, 08 de Abril de 2009

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Sa., devidamente aprovado pelo plenário deste poder, cópia de requerimento do Deputado **Roncalli Paulo**, solicitando *informações acerca do contrato social, data da fundação, finalidade, sede, das empresas: SETORIAL FIN, RIO PARNAÍBA PROPAGANDA E M e FUNDAÇÃO CTI.*

Sendo este o assunto do momento, reiteramos a V.Sa., nossos propósitos de real estima e especial consideração.

Atenciosamente

Dep. Nerinho
1ª Secretário

Ilmo.Sr.

Cláudio Tinoco Tajra

MD. Presidente da Junta Comercial do Piauí.

Rua Gonçalo Cavalcante, 3359 Cabrai

Nesta Capital

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 11/05/2009

Piauí
GOVERNO DO
DESENVOLVIMENTO

GOVERNO DO Estado do Piauí

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

Secretário

OFÍCIO Nº.372/2009 - SG
REF. OF. ALP - 1ª SEC.269/2009
PEDIDO DE INFORMAÇÃO

TERESINA, 20 DE ABRIL DE 2009.

Senhor Deputado Nerinho
PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ.
Teresina - PI.

Encaminho a V. Exa., conforme Ofício supra referido e no sentido de atender o requerimento do eminente Deputado Roncalli Paulo, se segue:

1. Certidão Simplificada e cópia dos documentos de constituição e alterações da empresa **RIO PARNAÍBA PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, observando-se a troca de denominação social para **KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, ocorrida no Aditivo nº. 03, registrado em 14.04.2009, sob o protocolo 09/011439-6.
2. As demais Sociedades, **SETORIAL FIN** e **FUNDAÇÃO CTI**, nada foi encontrado no acervo desta JUCEPI. É possível tratar-se a primeira de Sociedade Civil LTDA, e a segunda, de Fundação/Instituto, ambas com Registros em cartórios civis.
3. Substanciar a JUCEPI, com nomes de possíveis sócios, para facilitar as buscas das citadas empresas.

Atenciosamente,

José Eduardo Pereira Filho
SECRETÁRIO GERAL DA JUCEPI

SITUAÇÃO DA EMPRESA EM 13/04/2009

Há processos em Andamento - Protocolo N° 09/011439-6

NIRE Sede: 22 2 0028532 5

Nome Empresarial
RIO PARNAIBA PROPAGANDA E MARKETING LTDA

Situação
REGISTRO ATIVO

Natureza Jurídica:
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Status

Requer Autorização Governamental: Não

Endereço Completo

PROFESSOR ALCEU BRANDAO

N° 2750

S 04

Bairro...: MONTE CASTELO

CEP: 64016-150

Município: TERESINA

UF: PI

Município em Faixa de Fronteira: Não

CNPJ: 08.926.069/0001-52 Porte: Não

Início da Atividade	Arquivamento do Ato Constitutivo	Último Arquivamento Data	Número	Prazo de Término das Atividades
12/06/2007	05/07/2007	05/01/2009	228968	Indeterminado

Capital Social: 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS

Capital Integralizado: 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS

Possui Cláusula Restritiva: Não

Objeto Social

EXECUÇÃO DE PROMOÇÃO DE VENDAS, PLANEJAMENTO; ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DE DIVERSOS PUBLICAS E PRIVADAS; EXPOSIÇÃO, FEIRAS, CONGRESSOS, BAILES, SHOWS, RECEPÇÕES, FESTIVAIS, RECITAIS E CONGENERES; AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, EDICAO, CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE IMPRESSOS, EVENTOS ARTISTICOS, DESPORTIVOS E CULTURAIS.

Atividade Econômica

AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

Sócio Pessoa Física

CPF	Nome	Participação	Cargo
396.779.233-15	FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA	500,00	SOCIO
	End...: RUA SAO PEDRO		
	N° ...: 1714		
	Bairro: CENTRO		
	Munic.: TERESINA		
	CEP...: 64001-260		
	UF.: PI		

Sócio Pessoa Física

CPF	Nome	Participação	Cargo
038.631.583-34	ROBERT PEREIRA DA SILVA	49.500,00	SOCIO
	End...: CONJ. SACI		ADMINISTRADOR
	N° ...: 16 QD - 09		
	Bairro: SACI		
	Munic.: TERESINA		
	CEP...: 64020-300		
	UF.: PI		

Filiais

1 -

Arquivamento: 16/10/2007

Endereço Completo
RUA MAGALHÃES ALMEIDA
SALA 03

N° 66

CEP: 65630-290

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TECNOLOGICO

13/04/2009

Página: 001

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
LISTAGEM DO HISTÓRICO

Empresa: 22.2.0028532-5 RIO PARNAIBA PROPAGANDA E MARKETING LTDA

Data	Ato	Vias	Folhas	Evento	Nr.Arquivamento	Protocolo	Nire da Filial	Rolo	Fotograma
05/01/2009	206	0	1	206	228968	09/000515-5			
24/11/2008	002	0	3	021	227950	08/024083-6			
14/10/2008	310	0	1	223	226682	08/023399-6			
16/10/2007	002	0	3	026	215473	07/019292-8			
03/09/2007	206	0	1	206	214264	07/015586-0			
05/07/2007	090	0	3	090	22200285325	07/012902-9			



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR MDIC
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO DNRC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

CNPJ

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

Data de Início de Atividade

22 2 0028532-5

08.926.069/0001-52

05/07/2007

12/06/2007

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

PROFESSOR ALCEU BRANDAO, 2750-SALA - 04, MONTE CASTELO, TERESINA, PI, 64.016-150

Objeto Social

EXECUÇÃO DE PROMOÇÃO DE VENDAS, PLANEJAMENTO; ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DE DIVERSOS PÚBLICOS E PRIVADOS; EXPOSIÇÃO, FEIRAS, CONGRESSOS, BAILES, SHOWS, RECEPÇÕES, FESTIVAIS, RECITAIS E CONGÊNERES; AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, EDIÇÃO, CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE IMPRESSOS, EVENTOS ARTÍSTICOS, DESPORTIVOS E CULTURAIS.

Capital: R\$ 50.000,00
(CINQUENTA MIL REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)

Prazo de Duração

Capital Integralizado: R\$ 50.000,00
(CINQUENTA MIL REAIS)

Não

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>	<u>Término do Mandato</u>
ROBERT PEREIRA DA SILVA 038.631.583-34	49.500,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA 396.779.233-15	500,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 14/04/2009

Número: 232617

Situação

REGISTRO ATIVO

Ato: ALTERAÇÃO

Status

Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1 - NIRE: XXXXXXXXXXXX

CNPJ: 08.926.069/0002-33

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)

RUA MAGALHÃES ALMEIDA, 66 - SALA 03, CENTRO, TIMON, MA, 65.630-290, BRASIL

TERESINA - PI, 15 de abril de 2009

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETARIO-GERAL

RIO PARNAIBA
PROPAGANDA E MARKETING LTDA
ADITIVO 02

Pelo presente instrumento particular o Sr. **ROBERT PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Teresina - PI, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, CPF: 038.631.583-34, Identidade: 243.214 SSP-PI, domiciliado e residente no Conjunto Saci, Quadra 09, Casa 16, bairro Saci, CEP: 64020-300, Teresina - PI, o Sr. **FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA**, brasileiro, piauiense, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF: 396.779.233-15, Identidade: 1028836342 SSP - CE, domiciliado e residente na rua São Pedro, 1714, bairro Centro, CEP: 64001-260, Teresina - PI, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **RIO PARNAIBA PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, com sede na rua Professor Alceu Brandão, 2750, sala 04, bairro Monte Castelo, CEP: 64016-150, Teresina - PI, CNPJ: 08.926.069/0001-52, com contrato devidamente arquivado na JUCEPI sob NIRE: 22200285325 de 05/07/2007, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social e alterações com o presente aditivo nas cláusulas e condições seguintes:

Segunda: O objeto da sociedade passa a ser: **Execução de promoção de vendas, planejamento; organização, administração e execuções de diversões públicas e privadas; exposição; feiras; congressos; bailes; shows; recepções; festivais; recitais e congêneres; agência de publicidade e propaganda; edição, confecção e distribuição de impressos; eventos artísticos, desportivos e culturais.**

Terceira: O capital social registrado é R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), passa a ser R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato integralizado em moeda corrente do País, subscritas pelos sócios e com a presente alteração assim distribuída:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
1- ROBERT PEREIRA DA SILVA	99%	49.500	49.500,00
2- FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA	01%	500	500,00
Totais	100%	50.000	50.000,00

Consolidação

Primeira: A Sociedade gira sob a denominação social: **RIO PARNAIBA PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, tem como sede o imóvel situado rua Professor Alceu Brandão, 2750, sala 04, bairro Monte Castelo, CEP: 64016-150, Teresina - PI, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

Parágrafo único - A sociedade possui uma filial CNPJ: 08.926.069/0002-33, com contrato devidamente arquivado na JUCEMA sob NIRE: 21900182609, com sede na Rua Magalhães Almeida, 66, sala 03, bairro Centro, CEP: 65630-290, Timon - MA. Podendo abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Segunda: O objeto da sociedade é: **Execução de promoção de vendas, planejamento; organização, administração e execuções de diversões públicas e privadas; exposição; feiras; congressos; bailes; shows; recepções; festivais; recitais e congêneres; agência de publicidade e propaganda; edição, confecção e distribuição de impressos; eventos artísticos, desportivos e culturais.**

Terceira: O capital social registrado é R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, subscrita e totalmente integralizadas, pelos sócios, em moeda corrente do País, distribuídas como segue:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
1- ROBERT PEREIRA DA SILVA	99%	49.500	49.500,00
2- FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA	01%	500	500,00
Totais	100%	50.000	50.000,00

Quarta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Quinta: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

Sexta: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio, Sr. **ROBERT PEREIRA DA SILVA**, ao qual caberá isoladamente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo primeiro – O administrador declara que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade civil em virtude de condenação criminal.

Parágrafo segundo - Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Sétima: O início das operações terá lugar na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

Segunda: O objeto da sociedade é: **Execução de promoção de vendas, planejamento; organização, administração e execuções de diversões públicas e privadas; exposição; feiras; congressos; bailes; shows; recepções; festivais; recitais e congêneres; agência de publicidade e propaganda; edição, confecção e distribuição de impressos; eventos artísticos, desportivos e culturais.**

Terceira: O capital social registrado é R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, subscrita e totalmente integralizadas, pelos sócios, em moeda corrente do País, distribuídas como segue:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
1- ROBERT PEREIRA DA SILVA	99%	49.500	49.500,00
2- FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA	01%	500	500,00
Totais	100%	50.000	50.000,00

Quarta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Quinta: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

Sexta: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio, Sr. **ROBERT PEREIRA DA SILVA**, ao qual caberá isoladamente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

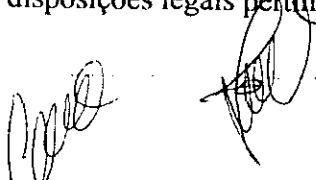
Parágrafo primeiro – O administrador declara que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade civil em virtude de condenação criminal.

Parágrafo segundo - Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Sétima: O início das operações terá lugar na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

Oitava: Os sócios poderão fazer retiradas mensais, a título de distribuição de lucros, até o limite permitido pela legislação, na proporção das cotas que possuírem ou na forma que os mesmos designarem, como também o resultado apurado no período.

Nona: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial, efetuada a apuração de resultados, com a distribuição de lucros e perdas entre os sócios, em conformidade com as disposições legais pertinentes.



Décima: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

Décima primeira: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições; e na proporção das quotas que possuírem.

Décima segunda: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Décima terceira: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão, incorporação, dissolução, liquidação e extinção, recuperação judicial e extrajudicial, serão definidas nas assembléias de sócios.

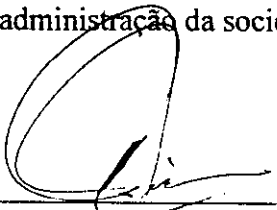
Décima Quarta: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Décima Quinta: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Piauí e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade civil em virtude de condenação criminal.

Teresina – PI, 31 de outubro de 2008.



ROBERT PEREIRA DA SILVA
Sócio




FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA
Sócio



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/11/2008 SOB Nº: 227950
Protocolo: 08/024083-6, DE 05/11/2008

Empresa: 22 2 0028532 5
RIO PARNATAIBA PROPAGANDA E
MARKETING LTDA



JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETARIO-GERAL

RIO PARNAIBA
PROPAGANDA E MARKETING LTDA
CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, o Sr. **ROBERT PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Teresina - PI, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, CPF: 038.631.583-34, Identidade: 243.214 SSP-PI, domiciliado e residente no Conjunto Saci, Quadra 09, Casa 16, bairro Saci, CEP: 64020-300, Teresina - PI, o Sr. **FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA**, brasileiro, piauiense, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF: 396.779.233-15, Identidade: 1028836342 SSP - CE, domiciliado e residente na rua São Pedro, 1714, bairro Centro, CEP: 64001-260, Teresina - PI, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira: A Sociedade girará sob a denominação social: **RIO PARNAIBA PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, e terá como sede o imóvel situado, na **Alceu Brandão, 2750, sala 04, bairro Monte Castelo, CEP: 64016-150, Teresina - PI**, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

Parágrafo único - A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Segunda: O objeto da sociedade será: **Atividades de rádio e televisão aberta; transmissão e retransmissão de sinais de rádio e televisão.**

Terceira: O capital social registrado é R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, subscrita e totalmente integralizadas, pelos sócios, em moeda corrente do País, distribuídas como segue:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
1- ROBERT PEREIRA DA SILVA	99%	19.800	19.800,00
2- FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA	01%	200	200,00
Totais	100%	20.000	20.000,00

Quarta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Quinta: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.



RIO PARNAIBA
PROPAGANDA E MARKETING LTDA
CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, o Sr. **ROBERT PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Teresina - PI, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, CPF: 038.631.583-34, Identidade: 243.214 SSP-PI, domiciliado e residente no Conjunto Saci, Quadra 09, Casa 16, bairro Saci, CEP: 64020-300, Teresina - PI, o Sr. **FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA**, brasileiro, piauiense, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF: 396.779.233-15, Identidade: 1028836342 SSP - CE, domiciliado e residente na rua São Pedro, 1714, bairro Centro, CEP: 64001-260, Teresina - PI, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira: A Sociedade girará sob a denominação social: **RIO PARNAIBA PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, e terá como sede o imóvel situado, na **Alceu Brandão, 2750, sala 04, bairro Monte Castelo, CEP: 64016-150, Teresina - PI**, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

Parágrafo único - A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Segunda: O objeto da sociedade será: **Atividades de rádio e televisão aberta; transmissão e retransmissão de sinais de rádio e televisão.**

Terceira: O capital social registrado é R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, subscrita e totalmente integralizadas, pelos sócios, em moeda corrente do País, distribuídas como segue:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
--------	---	--------	-----------

Sexta: A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios, Sr. **ROBERT PEREIRA DA SILVA**, aos quais caberão em conjunto e/ou isoladamente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo primeiro – Os administradores declaram que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade civil em virtude de condenação criminal.

Parágrafo segundo - Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados, e arquivados na JUCEPI.

Sétima: O início das operações terá lugar na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

Oitava: Os sócios poderão fazer retiradas mensais, a título de distribuição de lucros, até o limite permitido pela legislação, na proporção das cotas que possuírem ou na forma que os mesmos designarem, como também o resultado apurado no período.

Nona: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial, efetuada a apuração de resultados, com a distribuição de lucros e perdas entre os sócios, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Décima: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

Décima primeira: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem.

Décima segunda: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Décima terceira: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão, incorporação, dissolução, liquidação e extinção, recuperação judicial e extrajudicial, serão definidas nas assembleias de sócios.



Sexta: A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios, Sr. **ROBERT PEREIRA DA SILVA**, aos quais caberão em conjunto e/ou isoladamente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo primeiro – Os administradores declaram que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade civil em virtude de condenação criminal.

Parágrafo segundo - Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados, e arquivados na JUCEPI.

Sétima: O início das operações terá lugar na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

Oitava: Os sócios poderão fazer retiradas mensais, a título de distribuição de lucros, até o limite permitido pela legislação, na proporção das cotas que possuírem ou na forma que os mesmos designarem, como também o resultado apurado no período.

Nona: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial, efetuada a apuração de resultados, com a distribuição de lucros e perdas entre os sócios, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Décima: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

Décima primeira: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem.

Décima segunda: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Décima terceira: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão, incorporação, dissolução, liquidação e extinção, recuperação judicial e extrajudicial, serão definidas nas assembleias de sócios.

 *Pi*

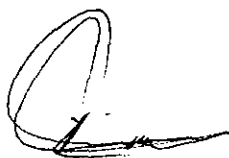
Décima Quarta: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Décima Quinta: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

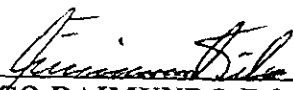
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Piauí e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade civil em virtude de condenação criminal.


Teresina – PI, 12 de junho de 2007.



ROBERT PEREIRA DA SILVA
Sócio



FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA
Sócio



JOÃO BENEDITO T. MES
ADVOGADO - OAB/PI 133008


Décima Quarta: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Décima Quinta: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

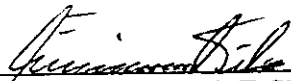
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Piauí e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade civil em virtude de condenação criminal.


Teresina – PI, 12 de junho de 2007.



ROBERT PEREIRA DA SILVA
Sócio



FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA
Sócio



JOÃO BENEDITO TELES
ADVOGADO - OAB-PI 136008

RIO PARNAIBA

PROPAGANDA E MARKETING LTDA

ADITIVO 01

Pelo presente instrumento particular o Sr. **ROBERT PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Teresina - PI, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, CPF: 038.631.583-34, Identidade: 243.214 SSP-PI, domiciliado e residente no Conjunto Saci, Quadra 09, Casa 16, bairro Saci, CEP: 64020-300, Teresina - PI, o Sr. **FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA**, brasileiro, piauiense, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF: 396.779.223-15, Identidade: 10288342 SSP - PI, domiciliado e residente na rua São Pedro, 1714, bairro Centro, CEP: 64001-260, Teresina - PI, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **RIO PARNAIBA PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, com sede na **Alceu Brandão, 2750, sala 04, bairro Monte Castelo, CEP: 64016-150, Teresina - PI, CNPJ: 08.926.069/0001-52**, com contrato devidamente arquivado na JUCEPI sob NIRE: 22200285325 de 05/07/2007, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social com o presente aditivo nas cláusulas e condições seguintes:

Primeira: Fica neste ato criada uma filial com sede na rua Magalhães Almeida, 66, sala 03, bairro Centro, CEP: 65630-290, Timon - MA, com destaque de capital da matriz no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e atividade de Serviços gráficos; edição e editoração de jornais, livros, revistas e periódicos. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Consolidação

Primeira: A Sociedade gira sob a denominação social: **RIO PARNAIBA PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, e tem como sede o imóvel situado na **Alceu Brandão, 2750, sala 04, bairro Monte Castelo, CEP: 64016-150, Teresina - PI**, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

Parágrafo único - A sociedade possui uma filial com sede na rua Magalhães Almeida, 66, sala 03, bairro Centro, CEP: 65630-290, Timon - MA. Podendo abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Segunda: O objeto da sociedade é: **Atividades de radio e televisão aberta; transmissão e retransmissão de sinais de radio e televisão.**

Terceira: O capital social registrado é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato integralizada em moeda corrente do País, subscritas pelos sócios e assim distribuídas:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
1- ROBERT PEREIRA DA SILVA	99%	19.800	19.800,00
2- FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA	01%	200	200,00
Totais	100%	20.000	20.000,00

(Assinatura)

(Assinatura)

RIO PARNAIBA **PROPAGANDA E MARKETING LTDA**

ADITIVO 01

Pelo presente instrumento particular o Sr. **ROBERT PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Teresina - PI, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, CPF: 038.631.583-34, Identidade: 243.214 SSP-PI, domiciliado e residente no Conjunto Saci, Quadra 09, Casa 16, bairro Saci, CEP: 64020-300, Teresina - PI, o Sr. **FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA**, brasileiro, piauiense, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF: 396.779.223-15, Identidade: 10288342 SSP - PI, domiciliado e residente na rua São Pedro, 1714, bairro Centro, CEP: 64001-260, Teresina - PI, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **RIO PARNAIBA PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, com sede na **Alceu Brandão, 2750, sala 04, bairro Monte Castelo, CEP: 64016-150, Teresina - PI, CNPJ: 08.926.069/0001-52**, com contrato devidamente arquivado na JUCEPI sob NIRE: 22200285325 de 05/07/2007, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social com o presente aditivo nas cláusulas e condições seguintes:

Primeira: Fica neste ato criada uma filial com sede na rua Magalhães Almeida, 66, sala 03, bairro Centro, CEP: 65630-290, Timon - MA, com destaque de capital da matriz no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e atividade de Serviços gráficos; edição e editoração de jornais, livros, revistas e periódicos. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Consolidação

Primeira: A Sociedade gira sob a denominação social: **RIO PARNAIBA PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, e tem como sede o imóvel situado na **Alceu Brandão, 2750, sala 04, bairro Monte Castelo, CEP: 64016-150, Teresina - PI**, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

Parágrafo único - A sociedade possui uma filial com sede na rua Magalhães Almeida, 66, sala 03, bairro Centro, CEP: 65630-290, Timon - MA. Podendo abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Segunda: O objeto da sociedade é: **Atividades de radio e televisão aberta; transmissão e retransmissão de sinais de radio e televisão.**

Terceira: O capital social registrado é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato integralizada em moeda corrente do País, subscritas pelos sócios e assim distribuídas:

Sócios	%	Quotas	Valor RS
1- ROBERT PEREIRA DA SILVA	99%	19.800	19.800,00
2- FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA	01%	200	200,00
Totais	100%	20.000	20.000,00

Quarta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Quinta: A responsabilidade das sócias é limitada à importância do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

Sexta: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio, Sr. **ROBERT PEREIRA DA SILVA**, ao qual caberá isoladamente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo primeiro – O administrador declara que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade civil em virtude de condenação criminal.

Parágrafo segundo - Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados, e arquivados na JUCEPI.

Sétima: O início das operações terá lugar na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

Oitava: Os sócios poderão fazer retiradas mensais, a título de distribuição de lucros, até o limite permitido pela legislação, na proporção das cotas que possuírem ou na forma que os mesmos designarem, como também o resultado apurado no período.

Nona: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial, efetuada a apuração de resultados, com a distribuição de lucros e perdas entre os sócios, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Décima: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

Décima primeira: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem.

Quarta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Quinta: A responsabilidade das sócias é limitada à importância do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

Sexta: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio, Sr. **ROBERT PEREIRA DA SILVA**, ao qual caberá isoladamente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo primeiro – O administrador declara que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade civil em virtude de condenação criminal.

Parágrafo segundo - Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados, e arquivados na JUCEPI.

Sétima: O início das operações terá lugar na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

Oitava: Os sócios poderão fazer retiradas mensais, a título de distribuição de lucros, até o limite permitido pela legislação, na proporção das cotas que possuírem ou na forma que os mesmos designarem, como também o resultado apurado no período.

Nona: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial, efetuada a apuração de resultados, com a distribuição de lucros e perdas entre os sócios, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Décima: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

Décima primeira: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem.

Décima segunda: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Décima terceira: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão, incorporação, dissolução, liquidação e extinção, recuperação judicial e extrajudicial, serão definidas nas assembléias de sócios.


Décima Quarta: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Décima Quinta: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

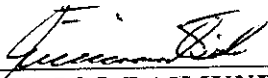
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Piauí e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade civil em virtude de condenação criminal.

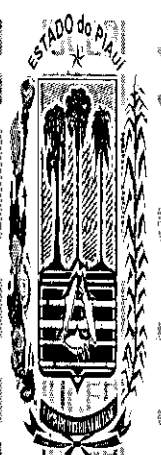
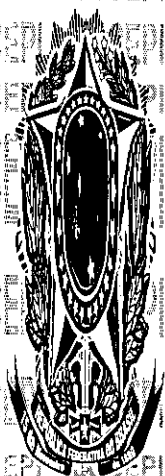
Teresina – PI, 10 de outubro de 2007.



ROBERT PEREIRA DA SILVA
Sócio



FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA
Sócio



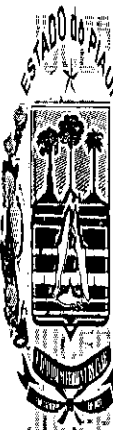
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR/MDCI
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO/DNRC
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 0001/0001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR MDIC
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO DNRC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI

CERTIDÃO SIMPLIFICADA Página: 0001/

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede): 22.2.0028532-5 CNPJ: 08.926.069/0001-52
 Data de Arquivamento do Ato Constitutivo: 05/07/2007
 Data de Início de Atividade: 12/06/2007
 Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF): PROFESSOR ALGEU BRANDAO, 2750-SALA-04, MONTE CASTELO, TERESINA, PI, 64.016-150

RIO PARNAIBA PROPAGANDA E MARKETING LTDA

ADITIVO 03

presente instrumento particular o Sr. **ROBERT PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, Teresina - PI, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, C. 83-34, Identidade: 243.214 SSP-PI, domiciliado e residente no Conjunto Saci, Quadra Bairro Saci, CEP: 64020-300, Teresina - PI, o Sr. **FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA**, piauiense, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF: 396.779.233-00, Identidade: 1028836342 SSP - CE, domiciliado e residente na rua São Pedro, 1714, bairro Central, CEP: 64011-260, Teresina - PI, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **RIO PARNAIBA PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, com sede na Rua Professor Alceu Brandão, 2750, sala 04, bairro Monte Castelo, CEP: 64016-150, Teresina - PI, CNJ nº 09/0001-52, com contrato devidamente arquivado na JUCEPI sob NIRE: 222002853-0007, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social e alterações com o presente instrumento, com as cláusulas e condições seguintes:

A Sociedade passa a girar sob a denominação social: **KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, passa a ter o nome de fantasia "Kalor Produções" e tem como sede o imóvel situado rua Professor Alceu Brandão, 2750, sala 04, bairro Monte Castelo, CEP: 64016-150, Teresina - PI, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

Consolidação

A Sociedade gira sob a denominação social: **KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, como o nome de fantasia "Kalor Produções" e tem como sede o imóvel situado na Rua Professor Alceu Brandão, nº 2750, sala 04, bairro Monte Castelo, CEP: 64016-150, Teresina - PI.

O capital social registrado é R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, subscrita e totalmente paga, pelos sócios, em moeda corrente do País, distribuídas como segue:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
ROBERT PEREIRA DA SILVA	99%	49.500	49.500,00
ANTONIO RAIMUNDO E SILVA	01%	500	500,00
Totais	100%	50.000	50.000,00

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos que queiram adquiri-las.

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, nos termos do art. 1.042 do Novo Código Civil.

A administração da sociedade ficará a cargo do sócio, Sr. **ROBERT PEREIRA DA SILVA**, ao qual caberá isoladamente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social e de interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

1º primeiro - O administrador declara que não está impedido de exercer o comércio ou a profissão da sociedade civil em virtude de condenação criminal.

2º segundo - Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

3º terceiro - O início das operações terá lugar na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração será de tempo indeterminado.

4º quarto - Os sócios poderão fazer retiradas mensais, a título de distribuição de lucros, até o limite estabelecido pela legislação, na proporção das quotas de cada um.

RIO PARNAIBA **PROPAGANDA E MARKETING LTDA**

ADITIVO 03

Pelo presente instrumento particular o Sr. **ROBERT PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Teresina - PI, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, CPF: 038.631.583-34, Identidade: 243.214 SSP-PI, domiciliado e residente no Conjunto Saci, Quadra 09, Casa 16, bairro Saci, CEP: 64020-300, Teresina - PI, o Sr. **FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA**, brasileiro, piauiense, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF: 396.779.233-15, Identidade: 1028836342 SSP - CE, domiciliado e residente na rua São Pedro, 1714, bairro Centro, CEP: 64001-260, Teresina - PI, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **RIO PARNAIBA PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, com sede na **Rua Professor Alceu Brandão, 2750, sala 04, bairro Monte Castelo, CEP: 64016-150, Teresina - PI, CNPJ: 08.926.069/0001-52**, com contrato devidamente arquivado na JUCEPI sob NIRE: 22200285325 de 05/07/2007, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social e alterações com o presente aditivo nas cláusulas e condições seguintes:

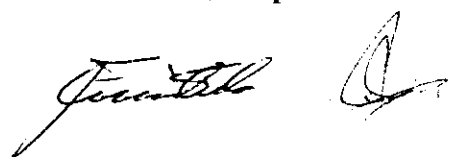
Primeira: A Sociedade passa a girar sob a denominação social: **KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, passa a ter o nome de fantasia "Kalor Produções" e tem como sede o imóvel situado rua Professor Alceu Brandão, 2750, sala 04, bairro Monte Castelo, CEP: 64016-150, Teresina - PI, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

Consolidação

Primeira: A Sociedade gira sob a denominação social: **KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, como o nome de fantasia "Kalor Produções" e tem como sede o imóvel situado Rua Professor Alceu Brandão, 2750, sala 04, bairro Monte Castelo, CEP: 64016-150, Teresina - PI, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

Parágrafo único - A sociedade possui uma filial CNPJ: 08.926.069/0002-33, com contrato devidamente arquivado na JUCEMA sob NIRE: 21900182609, com sede na Rua Magalhães Almeida, 66, sala 03, bairro Centro, CEP: 65630-290, Timon - MA. Podendo abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Segunda: O objeto da sociedade é: **Execução de promoção de vendas, planejamento; organização, administração e execuções de diversões públicas e privadas; exposição; feiras; congressos; bailes; shows; recepções; festivais; recitais e congêneres; agência de publicidade e propaganda; edição, confecção e distribuição de impressos; eventos artísticos, desportivos e culturais.**



.....

Terceira: O capital social registrado é R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, subscrita e totalmente integralizadas, pelos sócios, em moeda corrente do País, distribuídas como segue:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
1- ROBERT PEREIRA DA SILVA	99%	49.500	49.500,00
2- FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA	01%	500	500,00
Totais	100%	50.000	50.000,00

Quarta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Quinta: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

Sexta: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio, Sr. **ROBERT PEREIRA DA SILVA**, ao qual caberá isoladamente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo primeiro – O administrador declara que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade civil em virtude de condenação criminal.

Parágrafo segundo - Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Sétima: O início das operações terá lugar na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

Oitava: Os sócios poderão fazer retiradas mensais, a título de distribuição de lucros, até o limite permitido pela legislação, na proporção das cotas que possuem ou na forma que os mesmos designarem, como também o resultado apurado no período.

Nona: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial, efetuada a apuração de resultados, com a distribuição de lucros e perdas entre os sócios, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Décima: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

Décima primeira: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem.

Décima segunda: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Décima terceira: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão, incorporação, dissolução, liquidação e extinção, recuperação judicial e extrajudicial, serão definidas nas assembléias de sócios.

Décima Quarta: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Décima Quinta: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Piauí e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade civil em virtude de condenação criminal.

Teresina – PI, 06 de abril de 2009.


ROBERT PEREIRA DA SILVA

Sócio

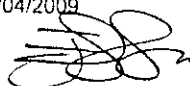

FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA

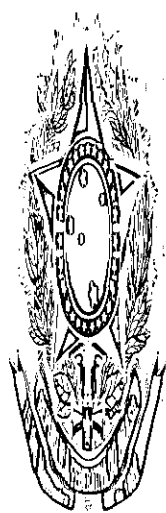
Sócio



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/04/2009 SOB Nº: 232617
Protocolo: 09/011439-6, DE 13/04/2009

Empresa: 22 2 0028532 5
KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E
MARKETING LTDA


JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETARIO-GERAL



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR MDIC
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO DNRC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de
Empresas - NIRE (Sede)

22 2 0028532-5

CNPJ

08.926.069/0001-52

Data de Arquivamento do
Ato Constitutivo

05/07/2007

Data de Início
de Atividade

12/06/2007

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

PROFESSOR ALCEU BRANDAO, 2750-SALA - 04, MONTE CASTELO, TERESINA, PI, 64.016-150

Objeto Social

EXECUÇÃO DE PROMOÇÃO DE VENDAS, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DE DIVERSOS PÚBLICOS E PRIVADOS; EXPOSIÇÃO, FEIRAS, CONGRESSOS, BAILES, SHOWS, RECEPÇÕES, FESTIVAIS, RECITAIS E CONGÊNERES; AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, EDIÇÃO, CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE IMPRESSOS, EVENTOS ARTÍSTICOS, DESPORTIVOS E CULTURAIS.

Capital: R\$ 50.000,00
(CINQUENTA MIL REAIS)

Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)

Prazo de Duração

Capital Integralizado: R\$ 50.000,00
(CINQUENTA MIL REAIS)

Não

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ

Participação no capital (R\$)

Espécie de Sócio

Administrador

Término do
Mandato



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR MDIC
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO DNRC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

CNPJ

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

Data de Início de Atividade

22 2 0028532-5

08.926.069/0001-52

05/07/2007

12/06/2007

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

PROFESSOR ALCEU BRANDAO, 2750-SALA - 04, MONTE CASTELO, TERESINA, PI, 64.016-150

Objeto Social

EXECUÇÃO DE PROMOÇÃO DE VENDAS, PLANEJAMENTO; ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DE DIVERSOS PÚBLICOS E PRIVADOS; EXPOSIÇÃO, FEIRAS, CONGRESSOS, BAILES, SHOWS, RECEPÇÕES, FESTIVAIS, RECITAIS E CONGÊNERES; AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, EDIÇÃO, CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE IMPRESSOS, EVENTOS ARTÍSTICOS, DESPORTIVOS E CULTURAIS.

Capital: R\$ 50.000,00
(CINQUENTA MIL REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)

Prazo de Duração

Capital Integralizado: R\$ 50.000,00
(CINQUENTA MIL REAIS)

Não

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>	<u>Término do Mandato</u>
ROBERT PEREIRA DA SILVA 038.631.583-34	49.500,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA 396.779.233-15	500,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 14/04/2009

Número: 232617

Situação

REGISTRO ATIVO

Ato: ALTERAÇÃO

Status

Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1 - NIRE: XXXXXXXXXXXX

CNPJ: 08.926.069/0002-33

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)

RUA MAGALHÃES ALMEIDA, 66 - SALA 03, CENTRO, TIMON, MA, 65.630-290, BRASIL

TERESINA - PI, 15 de abril de 2009

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETARIO-GERAL

RIO PARNAIBA **PROPAGANDA E MARKETING LTDA**

ADITIVO 02

Pelo presente instrumento particular o Sr. **ROBERT PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Teresina - PI, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, CPF: 038.631.583-34, Identidade: 243.214 SSP-PI, domiciliado e residente no Conjunto Saci, Quadra 09, Casa 16, bairro Saci, CEP: 64020-300, Teresina - PI, o Sr. **FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA**, brasileiro, piauiense, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF: 396.779.233-15, Identidade: 1028836342 SSP - CE, domiciliado e residente na rua São Pedro, 1714, bairro Centro, CEP: 64001-260, Teresina - PI, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **RIO PARNAIBA PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, com sede na rua Professor Alceu Brandão, 2750, sala 04, bairro Monte Castelo, CEP: 64016-150, Teresina - PI, CNPJ: 08.926.069/0001-52, com contrato devidamente arquivado na JUCEPI sob NIRE: 22200285325 de 05/07/2007, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social e alterações com o presente aditivo nas cláusulas e condições seguintes:

Segunda: O objeto da sociedade passa a ser: **Execução de promoção de vendas, planejamento, organização, administração e execuções de diversões públicas e privadas; exposição; feiras; congressos; bailes; shows; recepções; festivais; recitais e congêneres; agência de publicidade e propaganda; edição, confecção e distribuição de impressos; eventos artísticos, desportivos e culturais.**

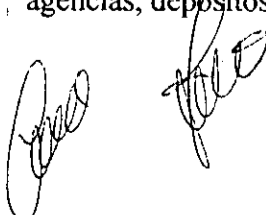
Terceira: O capital social registrado é R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), passa a ser R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato integralizado em moeda corrente do País, subscritas pelos sócios e com a presente alteração assim distribuída:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
1- ROBERT PEREIRA DA SILVA	99%	49.500	49.500,00
2- FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA	01%	500	500,00
Totais	100%	50.000	50.000,00

Consolidação

Primeira: A Sociedade gira sob a denominação social: **RIO PARNAIBA PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, tem como sede o imóvel situado rua Professor Alceu Brandão, 2750, sala 04, bairro Monte Castelo, CEP: 64016-150, Teresina - PI, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

Parágrafo único - A sociedade possui uma filial CNPJ: 08.926.069/0002-33, com contrato devidamente arquivado na JUCEMA sob NIRE: 21900182609, com sede na Rua Magalhães Almeida, 66, sala 03, bairro Centro, CEP: 65630-290, Timon - MA. Podendo abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.



Segunda: O objeto da sociedade é: **Execução de promoção de vendas, planejamento; organização, administração e execuções de diversões públicas e privadas; exposição; feiras; congressos; bailes; shows; recepções; festivais; recitais e congêneres; agência de publicidade e propaganda; edição, confecção e distribuição de impressos; eventos artísticos, desportivos e culturais.**

Terceira: O capital social registrado é R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, subscrita e totalmente integralizadas, pelos sócios, em moeda corrente do País, distribuídas como segue:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
1- ROBERT PEREIRA DA SILVA	99%	49.500	49.500,00
2- FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA	01%	500	500,00
Totais	100%	50.000	50.000,00

Quarta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Quinta: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

Sexta: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio, Sr. **ROBERT PEREIRA DA SILVA**, ao qual caberá isoladamente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo primeiro – O administrador declara que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade civil em virtude de condenação criminal.

Parágrafo segundo - Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Sétima: O início das operações terá lugar na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

Oitava: Os sócios poderão fazer retiradas mensais, a título de distribuição de lucros, até o limite permitido pela legislação, na proporção das cotas que possuírem ou na forma que os mesmos designarem, como também o resultado apurado no período.

Nona: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial, efetuada a apuração de resultados, com a distribuição de lucros e perdas entre os sócios, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Décima: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

Décima primeira: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições; e na proporção das quotas que possuírem.

Décima segunda: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Décima terceira: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão, incorporação, dissolução, liquidação e extinção, recuperação judicial e extrajudicial, serão definidas nas assembleias de sócios.

Décima Quarta: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

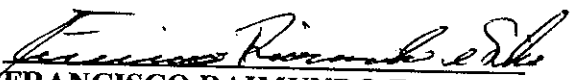
Décima Quinta: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.


E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Piauí e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.


Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade civil em virtude de condenação criminal.

Teresina – PI, 31 de outubro de 2008.


ROBERT PEREIRA DA SILVA
Sócio


FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA
Sócio

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/11/2008 SOB Nº: 227950
Protocolo: 08/024083-6, DE 05/11/2008
Empresa: 22 2 0028532 5
RIO PARNATBA PROPAGANDA E
MARKETING LTDA


JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETARIO-GERAL

RIO PARNAIBA
PROPAGANDA E MARKETING LTDA
CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, o Sr. **ROBERT PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Teresina - PI, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, CPF: 038.631.583-34, Identidade: 243.214 SSP-PI, domiciliado e residente no Conjunto Saci, Quadra 09, Casa 16, bairro Saci, CEP: 64020-300, Teresina - PI, o Sr. **FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA**, brasileiro, piauiense, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF: 396.779.233-15, Identidade: 1028836342 SSP - CE, domiciliado e residente na rua São Pedro, 1714, bairro Centro, CEP: 64001-260, Teresina - PI, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira: A Sociedade girará sob a denominação social: **RIO PARNAIBA PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, e terá como sede o imóvel situado, na **Alceu Brandão, 2750, sala 04, bairro Monte Castelo, CEP: 64016-150, Teresina - PI**, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

Parágrafo único - A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.


Segunda: O objeto da sociedade será: **Atividades de rádio e televisão aberta; transmissão e retransmissão de sinais de rádio e televisão.**

Terceira: O capital social registrado é R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, subscrita e totalmente integralizadas, pelos sócios, em moeda corrente do País, distribuídas como segue:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
1- ROBERT PEREIRA DA SILVA	99%	19.800	19.800,00
2- FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA	01%	200	200,00
Totais	100%	20.000	20.000,00

Quarta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Quinta: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.



Sexta: A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios, Sr. **ROBERT PEREIRA DA SILVA**, aos quais caberão em conjunto e/ou isoladamente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo primeiro – Os administradores declaram que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade civil em virtude de condenação criminal.

Parágrafo segundo - Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados, e arquivados na JUCEPI.

Sétima: O início das operações terá lugar na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

Oitava: Os sócios poderão fazer retiradas mensais, a título de distribuição de lucros, até o limite permitido pela legislação, na proporção das cotas que possuem ou na forma que os mesmos designarem, como também o resultado apurado no período.

Nona: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial, efetuada a apuração de resultados, com a distribuição de lucros e perdas entre os sócios, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Décima: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

Décima primeira: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem.

Décima segunda: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Décima terceira: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão, incorporação, dissolução, liquidação e extinção, recuperação judicial e extrajudicial, serão definidas nas assembleias de sócios.



Décima Quarta: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Décima Quinta: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Piauí e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

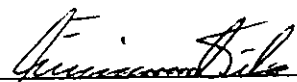
Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade civil em virtude de condenação criminal.

Teresina – PI, 12 de junho de 2007.



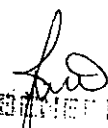
ROBERT PEREIRA DA SILVA

Sócio



FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA

Sócio


JOÃO BENEDITO TORRES
ADVOGADO - OAB-PI 130008

RIO PARNAIBA **PROPAGANDA E MARKETING LTDA**

ADITIVO 01

Pelo presente instrumento particular o Sr. **ROBERT PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Teresina - PI, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, CPF: 038.631.583-34, Identidade: 243.214 SSP-PI, domiciliado e residente no Conjunto Saci, Quadra 09, Casa 16, bairro Saci, CEP: 64020-300, Teresina - PI, o Sr. **FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA**, brasileiro, piauiense, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF: 396.779.223-15, Identidade: 10288342 SSP - PI, domiciliado e residente na rua São Pedro, 1714, bairro Centro, CEP: 64001-260, Teresina - PI, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **RIO PARNAIBA PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, com sede na **Alceu Brandão, 2750, sala 04, bairro Monte Castelo, CEP: 64016-150, Teresina - PI, CNPJ: 08.926.069/0001-52**, com contrato devidamente arquivado na JUCEPI sob NIRE: 22200285325 de 05/07/2007, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social com o presente aditivo nas cláusulas e condições seguintes:

Primeira: Fica neste ato criada uma filial com sede na rua Magalhães Almeida, 66, sala 03, bairro Centro, CEP: 65630-290, Timon - MA, com destaque de capital da matriz no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e atividade de Serviços gráficos; edição e editoração de jornais, livros, revistas e periódicos. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Consolidação

Primeira: A Sociedade gira sob a denominação social: **RIO PARNAIBA PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, e tem como sede o imóvel situado na **Alceu Brandão, 2750, sala 04, bairro Monte Castelo, CEP: 64016-150, Teresina - PI**, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

Parágrafo único – A sociedade possui uma filial com sede na rua Magalhães Almeida, 66, sala 03, bairro Centro, CEP: 65630-290, Timon - MA. Podendo abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Segunda: O objeto da sociedade é: **Atividades de radio e televisão aberta; transmissão e retransmissão de sinais de radio e televisão.**

Terceira: O capital social registrado é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato integralizada em moeda corrente do País, subscritas pelos sócios e assim distribuídas:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
1- ROBERT PEREIRA DA SILVA	99%	19.800	19.800,00
2- FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA	01%	200	200,00
Totais	100%	20.000	20.000,00

Quarta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Quinta: A responsabilidade das sócias é limitada à importância do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

Sexta: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio, Sr. **ROBERT PEREIRA DA SILVA**, ao qual caberá isoladamente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo primeiro – O administrador declara que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade civil em virtude de condenação criminal.

Parágrafo segundo - Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados, e arquivados na JUCEPI.

Sétima: O início das operações terá lugar na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

Oitava: Os sócios poderão fazer retiradas mensais, a título de distribuição de lucros, até o limite permitido pela legislação, na proporção das cotas que possuírem ou na forma que os mesmos designarem, como também o resultado apurado no período.

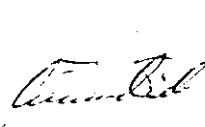

Nona: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial, efetuada a apuração de resultados, com a distribuição de lucros e perdas entre os sócios, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Décima: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

Décima primeira: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem.

Décima segunda: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Décima terceira: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão, incorporação, dissolução, liquidação e extinção, recuperação judicial e extrajudicial, serão definidas nas assembleias de sócios.

  2

Décima Quarta: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Décima Quinta: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Piauí e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

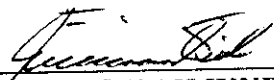
Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade civil em virtude de condenação criminal.

Teresina – PI, 10 de outubro de 2007.



ROBERT PEREIRA DA SILVA

Sócio



FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA

Sócio

RIO PARNAIBA **PROPAGANDA E MARKETING LTDA**

ADITIVO 03

Pelo presente instrumento particular o Sr. **ROBERT PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Teresina - PI, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, CPF: 038.631.583-34, Identidade: 243.214 SSP-PI, domiciliado e residente no Conjunto Saci, Quadra 09, Casa 16, bairro Saci, CEP: 64020-300, Teresina - PI, o Sr. **FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA**, brasileiro, piauiense, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF: 396.779.233-15, Identidade: 1028836342 SSP - CE, domiciliado e residente na rua São Pedro, 1714, bairro Centro, CEP: 64001-260, Teresina - PI, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **RIO PARNAIBA PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, com sede na **Rua Professor Alceu Brandão, 2750, sala 04, bairro Monte Castelo, CEP: 64016-150, Teresina - PI, CNPJ: 08.926.069/0001-52**, com contrato devidamente arquivado na JUCEPI sob NIRE: **22200285325** de **05/07/2007**, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social e alterações com o presente aditivo nas cláusulas e condições seguintes:

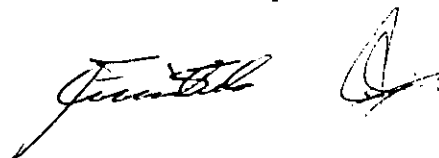
Primeira: A Sociedade passa a girar sob a denominação social: **KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, passa a ter o nome de fantasia "**Kalor Produções**" e tem como sede o imóvel situado **rua Professor Alceu Brandão, 2750, sala 04, bairro Monte Castelo, CEP: 64016-150, Teresina - PI**, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

Consolidação

Primeira: A Sociedade gira sob a denominação social: **KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, como o nome de fantasia "**Kalor Produções**" e tem como sede o imóvel situado **Rua Professor Alceu Brandão, 2750, sala 04, bairro Monte Castelo, CEP: 64016-150, Teresina - PI**, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

Parágrafo único - A sociedade possui uma filial CNPJ: 08.926.069/0002-33, com contrato devidamente arquivado na JUCEMA sob NIRE: 21900182609, com sede na Rua Magalhães Almeida, 66, sala 03, bairro Centro, CEP: 65630-290, Timon - MA. Podendo abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Segunda: O objeto da sociedade é: **Execução de promoção de vendas, planejamento; organização, administração e execuções de diversões públicas e privadas; exposição; feiras; congressos; bailes; shows; recepções; festivais; recitais e congêneres; agência de publicidade e propaganda; edição, confecção e distribuição de impressos; eventos artísticos, desportivos e culturais.**



00000000

Terceira: O capital social registrado é R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, subscrita e totalmente integralizadas, pelos sócios, em moeda corrente do País, distribuídas como segue:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
1- ROBERT PEREIRA DA SILVA	99%	49.500	49.500,00
2- FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA	01%	500	500,00
Totais	100%	50.000	50.000,00

Quarta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Quinta: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

Sexta: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio, Sr. **ROBERT PEREIRA DA SILVA**, ao qual caberá isoladamente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo primeiro – O administrador declara que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade civil em virtude de condenação criminal.

Parágrafo segundo - Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Sétima: O início das operações terá lugar na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

Oitava: Os sócios poderão fazer retiradas mensais, a título de distribuição de lucros, até o limite permitido pela legislação, na proporção das cotas que possuem ou na forma que os mesmos designarem, como também o resultado apurado no período.

Nona: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial, efetuada a apuração de resultados, com a distribuição de lucros e perdas entre os sócios, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Décima: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

Décima primeira: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem.

Décima segunda: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Décima terceira: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão, incorporação, dissolução, liquidação e extinção, recuperação judicial e extrajudicial, serão definidas nas assembléias de sócios.

Décima Quarta: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Décima Quinta: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Piauí e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade civil em virtude de condenação criminal.

Teresina – PI, 06 de abril de 2009.

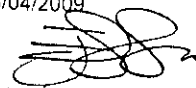

ROBERT PEREIRA DA SILVA
Sócio


FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA
Sócio



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/04/2009 SOB Nº: 232617
Protocolo: 09/011439-6, DE 13/04/2009

Empresa: 22 2 0028532 5
KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E
MARKETING LTDA


JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETARIO-GERAL

RIO PARNAIBA
PROPAGANDA E MARKETING LTDA
CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, o Sr. **ROBERT PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Teresina - PI, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, CPF: 038.631.583-34, Identidade: 243.214 SSP-PI, domiciliado e residente no Conjunto Saci, Quadra 09, Casa 16, bairro Saci, CEP: 64020-300, Teresina - PI, o Sr. **FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA**, brasileiro, piauiense, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF: 396.779.233-15, Identidade: 1028836342 SSP - CE, domiciliado e residente na rua São Pedro, 1714, bairro Centro, CEP: 64001-260, Teresina - PI, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira: A Sociedade girará sob a denominação social: **RIO PARNAIBA PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, e terá como sede o imóvel situado, na **Alceu Brandão, 2750, sala 04, bairro Monte Castelo, CEP: 64016-150, Teresina - PI**, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

Parágrafo único - A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Segunda: O objeto da sociedade será: **Atividades de rádio e televisão aberta; transmissão e retransmissão de sinais de rádio e televisão.**

Terceira: O capital social registrado é R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, subscrita e totalmente integralizadas, pelos sócios, em moeda corrente do País, distribuídas como segue:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
1- ROBERT PEREIRA DA SILVA	99%	19.800	19.800,00
2- FRANCISCO RAIMUNDO E SILVA	01%	200	200,00
Totais	100%	20.000	20.000,00

Quarta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Quinta: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

